

Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:
(32) 3722 3452
www.camaramuriae.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

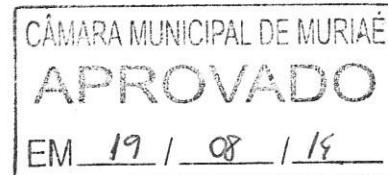
Nº do protocolo: 37.950/2014

Data: 09/07/2014

Parecer de: 14/08/2014

Objeto: "Da denominação de bairro Santa Laura a logradouro e outras providencias"

Autor: Vereador Manoel Carvalho



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Redação e Assuntos Diversos, da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos Arts. 72, VII e III e artigo 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifesta:

1 QUANTO AO **QUORUM** EXIGIDO PARA VOTAÇÃO

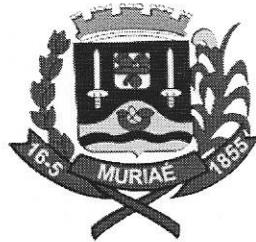
Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo quorum é estabelecido nos artigos acima.

2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 37.950/2014 que o mesmo busca dar denominação a bairro Santa Laura, bem como, as ruas nele existente.

É fora de dúvida que a denominação de logradouros públicos municipais trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser **geral** ou **concorrente**.

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de **sinalização urbana**, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. José Afonso da Silva, "Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, São Paulo, 2.^a ed., p. 285). De fato, se não houvesse sinalização, a identificação e a localização dos logradouros públicos seria tarefa quase impossível, principalmente nos grandes aglomerados urbanos.



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:
(32) 3722 3452
www.camaramuriae.mg.gov.br

No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos.

No caso, nada obsta que o nome dado a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos, segundo os critérios previamente estabelecidos em lei editada para regulamentar essa matéria.

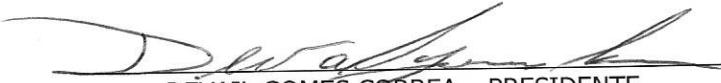
Pela justificativa apresentada no referido projeto de lei, não há dúvidas que os homenageados contribuíram para o desenvolvimento de nossa cidade.

3 DA CONCLUSÃO FINAL

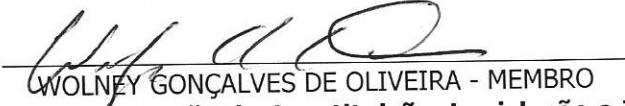
Considerando todo o exposto, aliado a certidão de lavrada pela Prefeitura Municipal de Muriaé, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, conjuntamente à Comissão de Redação e Assuntos Diversos, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 37.950 de 09/07/2014, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, se **MANIFESTAM** pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**, deste projeto.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2014.

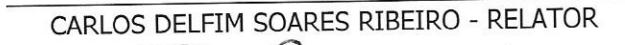

DEVAIL GOMES CORRÊA – PRESIDENTE


ADEMAR CAMERINO - RELATOR


WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça


ADEMAR CAMERINO – PRESIDENTE


CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO - RELATOR


DAVID PINHEIRO LACERDA - MEMBRO

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos Assuntos Diversos

Ramalho e Conferido com a(s) Comissão(s)
Encaminhado para a(s) Assessoria(s) Jurídica(s).

(1)

Assessoria(s) Jurídica(s)

(2)

Assessoria(s) Jurídica(s)

AQUI O POVO TEM VOZ E TEM VEZ
GESTÃO 2014

Muriaé, 14 de Agosto de 2014

Francisco Carvalho Corrêa
Procurador Jurídico
MASP: 0148
OAB/MG 99693